DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/10/2023 | Edição: 190 | Seção: 1 | Página: 27 Órgão: Ministério da Fazenda/Gabinete do Ministro

PORTARIA MF Nº 1.184, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Institui o Programa de Integridade do Ministério da Fazenda - FAZ INTEGRIDADE e cria o Comitê Gestor da Integridade - CGI, para aprovar, monitorar e gerir as medidas que assegurem a Integridade Institucional.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, no art. 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 e no art. 1º da Portaria nº 57, de 4 de janeiro de 2019, da Controladoria-Geral da União, resolve:

CAPÍTULO I

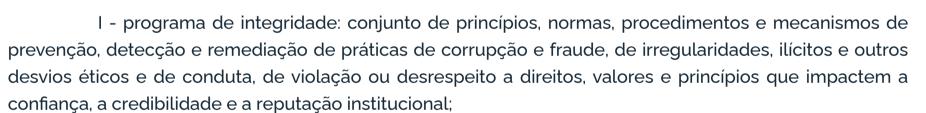
DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade do Ministério da Fazenda FAZ INTEGRIDADE como instrumento indutor e de acompanhamento das medidas que assegurem a Integridade Institucional.
- Art. 2º O Programa de Integridade será conduzido em convergência com as diretrizes e orientações definidas pela Controladoria-Geral da União.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PROGRAMA E DO PLANO DE INTEGRIDADE

Art. 3º Para os fins desta Portaria, adotam-se as seguintes definições do art. 3º do Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023:



- II plano de integridade: plano que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período, elaborado por unidade setorial do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal (Sitai) e aprovado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade; e
- III funções de integridade: funções constantes nos sistemas de corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética, transparência e outras essenciais ao funcionamento do programa de integridade.
 - Art. 4º Para os fins de gestão das funções de integridade, considera-se:
- I instâncias de integridade: órgãos, comitês e unidades administrativas cuja atividade seja essencial ao funcionamento do programa de integridade do Ministério da Fazenda;
- II risco à integridade: possibilidade de ocorrência de evento de corrupção, fraude, irregularidade ou desvio ético ou de conduta, seja por ato individual ou institucional, que venha a comprometer os valores do órgão ou o cumprimento dos objetivos das funções de integridade;
- III medidas de integridade: ações e atividades desenvolvidas no âmbito do Ministério da Fazenda com o objetivo de atender ao programa de integridade; e
- IV agentes de integridade: agente público indicado para promover, disseminar e acompanhar as medidas de integridade na sua unidade administrativa.
 - Art. 5° São premissas do programa de integridade:



- I o comprometimento da Alta Administração com a manutenção de um adequado ambiente de integridade em todas as unidades organizacionais do Ministério;
 - II a colaboração entre as instâncias de integridade;
- III o envolvimento dos órgãos, entidades e agentes públicos que atuam nas unidades organizacionais do Ministério da Fazenda nas medidas de integridade; e
- IV o respeito à cultura e às práticas de integridades adotadas pelos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério.
 - Art. 6° São objetivos do programa de integridade:
- I disseminar normativos, conceitos e práticas relativas à gestão da ética, ao cumprimento das normas legais e infralegais, à gestão de riscos à integridade, aos princípios e às boas práticas de controle interno, transparência, atuação correcional e ao fomento à diversidade e a participação social;
 - II auxiliar no aprimoramento dos controles internos dos órgãos do Ministério da Fazenda;
- III estimular o comportamento ético e íntegro por meio de orientações, palestras, vídeos e capacitações;
- IV evidenciar o papel das instâncias de integridade, fomentando a interação com as unidades organizacionais;
- V incentivar o uso adequado dos canais de denúncia e representação sobre desvios éticos, ilícitos administrativos, fraude e corrupção;
- VI esclarecer, continuamente, as hipóteses de ofensas éticas, conflito de interesses e sanção disciplinar aplicáveis, de acordo com a legislação em vigor;
 - VII fomentar a transparência ativa, observadas as hipóteses legais de sigilo;
- VIII apoiar a implementação de mecanismos de integridade com parceiros e partes interessadas;
- IX promover ações voltadas para a capacitação dos servidores dos órgãos do Ministério da Fazenda em temas relacionados à integridade para atuação em gestão de riscos, controles internos, ética, proteção de dados e procedimentos disciplinares, entre outros;
- X analisar hipóteses de comprometimento à integridade institucional, evidenciado em processos de apuração ética e disciplinar, identificando as principais tendências e causas dos desvios ocorridos:
 - XI orientar e fomentar a identificação e tratamento dos riscos à integridade;
- XII implementar e efetuar o monitoramento permanente dos mecanismos de integridade no âmbito das unidades organizacionais do Ministério; e
- XIII apoiar a implementação de boas práticas para a prevenção e o enfretamento ao preconceito ou à discriminação, ao assédio moral no trabalho e a qualquer tipo de violência sexual no Ministério da Fazenda.
- Art. 7º Fica criado o Comitê Gestor da Integridade composto pelos titulares das seguintes unidades:
 - I Assessoria Especial de Controle Interno;
 - II Assessoria de Participação Social e Diversidade;
 - III Comissão de Ética;
 - IV Corregedoria;
 - V Diretoria de Gestão Estratégica;
 - VI Ouvidoria; e
 - VII Subsecretaria de Orçamento e Administração.
- § 1º O Comitê Gestor da Integridade será coordenado pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno.



- § 2º O apoio técnico e administrativo ao Comitê Gestor da Integridade será prestado pela Assessoria Especial de Controle Interno.
 - § 3° Os titulares do Comitê Gestor da Integridade indicarão os respectivos suplentes.
 - § 4º A Comissão de Ética será representada pela sua presidente.
- § 5º A participação no Comitê Gestor da Integridade será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
- § 6º As unidades mencionadas nos incisos do caput ficarão responsáveis pela definição das medidas que comporão o plano de integridade no âmbito de sua área de competência.
 - Art. 8° São competências do Comitê Gestor da Integridade:
- I propor sobre o programa de integridade, o plano de integridade do Ministério da Fazenda e suas revisões anuais, bem como o plano de comunicação associado;
- II submeter à autoridade máxima do órgão as propostas do programa e do plano de Integridade, bem como do plano de comunicação associado para aprovação;
- III deliberar e aprovar alterações nas medidas de integridade, a exemplo de ajustes redacionais, prorrogação ou renegociação de prazos e avaliação das propostas em andamento, com conhecimento à Alta Administração;
- IV aprovar os relatórios de acompanhamento do plano de integridade e submetê-los à apreciação da Alta Administração;
 - V propor ou se manifestar sobre tema relacionado à integridade à Alta Administração;
- VI dar apoio técnico aos órgãos integrantes da estrutura do Ministério da Fazenda, suas autarquias e fundações, no que se refere a assuntos relacionados à integridade;
- VII editar as normas complementares necessárias à organização e à sistematização das ações de fortalecimento da integridade no âmbito do Ministério da Fazenda;
- VIII promover o monitoramento do Programa de Integridade, observando os dispositivos da Controladoria-Geral da União; e

 - IX elaborar e aprovar o seu regimento interno.
- § 1º A Assessoria Especial de Controle Interno assegurará, com o apoio do Comitê Gestor da Integridade, a execução das competências previstas no art. 8º do Decreto nº 11.529, de 2023.
- § 2º O Comitê Gestor da Integridade proporá e monitorará as ações do plano de integridade, considerando a descrição, os prazos, as metas e os responsáveis pela operacionalização.
- § 3º As instâncias de integridade do Ministério da Fazenda deverão, no cumprimento de suas atribuições institucionais, considerar como prioritária a condução das atividades previstas no Plano de Integridade.
- Art. 9° O Comitê Gestor da Integridade reunir-se-á quinzenalmente de acordo com calendário preestabelecido e convocação feita por meio eletrônico, com antecedência mínima de guarenta e oito horas, ou extraordinariamente quando houver:
 - I solicitação expressa e fundamentada de qualquer das instâncias de integridade; ou
- II necessidade de manifestação em caráter de urgência sobre matéria de sua competência, caso em que o prazo de convocação de quarenta e oito horas poderá ser reduzido.
- III Poderão participar das reuniões os especialistas, consultores e servidores com objetivo de prestarem informações ou de contribuírem sobre as matérias em pauta.
- § 1º As reuniões serão realizadas sempre com a presença da maioria dos seus membros e, nas deliberações dos pontos de pauta, considerar-se-ão aprovados os que obtiverem o apoio da maioria dos presentes.
- § 2º Os temas a serem inseridos como sugestão de pauta deverão ser encaminhados à AECI até quarenta e oito horas antes da reunião.
 - § 3º A participação dos membros nas reuniões poderá se dar de maneira presencial ou virtual.



- Art. 10° O regimento interno do Comitê Gestor da Integridade definirá, em caráter complementar, regras sobre o funcionamento do colegiado.
- Art. 11. As áreas de comunicação social do Ministério da Fazenda apoiarão as ações de disseminação das medidas do Programa de Integridade.
- Art. 12. As entidades vinculadas ao Ministério da Fazenda que já possuam programas de integridade poderão contar com o apoio técnico das instâncias de integridade listadas no art. 7º desta Portaria, buscando gradual convergência com as diretrizes desta Portaria.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 13. Fica revogada, no âmbito do Ministério da Fazenda, a Portaria ME nº 15.208, de 31 de dezembro de 2021, do extinto Ministério da Economia.
 - Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

